



PROCESSO N° 684/18

PROTOCOLO N° 14.929.930-0

DATA: 16/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 188/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA JOAQUINA MATTOS BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1093/18-Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 137 e 186)

Este Centro, localiza-se na Av. Rocha Pombo n° 1936, Centro, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1507/18, de 04/04/18, pelo prazo de dez anos, de 20/03/18 até 20/03/28. (fl. 190)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio Resolução Secretarial n° 3847/08, de 25/08/08. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5315/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 140)



PROCESSO N° 684/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 483/17, de 20/12/17, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Curso. (fls. 148, 157 à 173 e 177).

O Departamento da Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico n° 120/18, de 26/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fls. 179 a 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2213/18 - CEF/Seed, de 09/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 183 e 184)

A Vida Legal da instituição de ensino, o Parecer CEE/CEIF n° 45/13, a Resolução Secretarial n° 1507/18 e o quadro de avaliação interna foram anexados ao protocolado às fls. 187 à 204.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** colocação de cortinas nas janelas de todas as salas, construção de calçada de acesso com rampa e corrimão, colocação de elevador, divisória interna para melhor utilização dos espaços, pintura dos banheiros e algumas salas, plantio de grama nos tapumes em torno da Escola, arborização e jardinamento no pátio, bancos de concreto na calçada de entrada, melhorias na iluminação externa, bebedouros em todos os andares, instalação de alarmes e sistema de câmeras. Aquisição de multimídias, notebooks, caixa de som, monitores, impressoras, computadores para a secretaria, roçadeira, processador de alimentos, lavadora de alta pressão, mangueiras, armários de aço e ventiladores.



PROCESSO N° 684/18

(...) O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** possui 54 m² com 05 mesas com 6 cadeiras, com capacidade para atender 20 alunos por aula, 01 escrivaninha, 01 armário com porta de vidro, armários de aço com duas portas, de madeira e de parede, 01 prateleira de madeira, 01 TV Pendrive, 03 microscópios. As condições de iluminação e arejamento são adequadas. A eliminação de resíduos não tóxicos é feita no lixo simples e os tóxicos são enviados para lixo especial. A utilização do Laboratório está em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino. É equipado com diversos recursos materiais para a realização das atividades práticas, sendo repostos conforme a necessidade.

(...) **Biblioteca:** possui 120 m², com 02 balcões, 09 mesas de leitura, 20 cadeiras, 8 estantes com 6 prateleiras cada, 01 armário de aço com duas portas, 01 arquivo de aço, 02 escrivaninhas, 01 mesa para computador, 01 ventilador de parede, 01 computador, 02 cadeiras giratórias. O mobiliário e os equipamentos estão em bom estado de conservação. Tem espaço apropriado e adequado para pesquisa e organizado de forma a facilitar o acesso. Atende alunos e comunidade escolar. O acervo bibliográfico está atualizado e em número suficiente para atender à demanda do curso. Acervo: 8561 títulos.

(...) **Laboratório de Informática:** com 50 m², espaço adequado para as atividades tecnológicas. Possui 18 monitores, 18 teclados, 18 mouses, 10 CPUs com leitor de CD e DVD, 02 multimídias, 03 notebooks com leitor de CD e DVD, 04 caixinhas de som, 02 caixas de som com amplificador, 04 fones de ouvido, 01 conjunto de microfone, 01 armário de aço, 01 ar-condicionado, 18 cadeiras giratórias. Os computadores são provenientes do Proinfo. As atividades desenvolvidas pelos professores são de pesquisa, reescrita de textos utilizando BrOffice – Writer, atividades com Geogebra, jogos educativos online, utilização de multimídia para assistir vídeos e apresentar slides e/ou outras apresentações. Os softwares e materiais disponíveis são adequados para o atendimento do curso.

(...) **Espaço para Educação Física:** as atividades são realizadas em sala de aula e as apresentações no saguão da Escola ou no refeitório. Alguns professores fazem caminhadas no lago municipal e lanche com produtos naturais de acordo com os conteúdos trabalhados em sala de aula.

(...) **Acessibilidade:** rampa de acesso à entrada com corrimão, mesas adaptadas e materiais pedagógicos específicos, as três salas de aulas do térreo que estão devidamente sinalizadas com piso tátil e banheiro para deficientes e se houver necessidade de acesso aos pisos superiores e inferiores, a escola possui elevador.

(...) A instituição foi vistoriada pela **Vigilância Sanitária** e apresentou a Licença sob o nº 1794/17 com validade até 13/11/18.

(...) Informamos que a instituição de ensino aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e apresentou o Certificado de Conformidade nº 1439/17, de 25/09/17, certificando que a instituição de ensino está em conformidade com a legislação.



PROCESSO N° 684/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 167).

Etapa	Matriculados	Concluintes
2012 – Ensino Fundamental – Fase II	1108	95
2013– Ensino Fundamental – Fase II	904	94
2014 – Ensino Fundamental – Fase II	1042	111
2015 – Ensino Fundamental – Fase II	821	86
2016– Ensino Fundamental – Fase II	952	112
2017- Ensino Fundamental – Fase II	914	103
2018- Ensino Fundamental – Fase II	566	Em curso

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) Justificamos que o processo de renovação da autorização da Fase I e do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, não foi protocolado 180 dias antes do vencimento, conforme determina a legislação vigente, devido às alterações necessárias nas instalações físicas para atender às exigências da Vigilância Sanitária. (fl. 138)

Cabe destacar que as atividades de Educação Física são realizadas em sala de aula, no saguão e refeitório e os professores realizam caminhadas nas proximidades.

As Matrizes Curriculares, às fls. 149 e 150, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 - CEE/PR.



PROCESSO N° 684/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fls. 165 e 166, conforme a legislação vigente. A instituição de ensino não possui quadra de esportes, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Curso, à exceção de espaço próprio para as aulas de Educação Física.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar quadra de esportes para as aulas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 684/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzman Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF